



Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Florianópolis

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015-2016

HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE FLORIANÓPOLIS

Pelo presente instrumento o SITRATUH - Sindicato dos Trabalhadores em Turismo, Hospitalidade e de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Florianópolis, representando os trabalhadores profissionais e empregados no comércio hoteleiro e similares (empregados em hotéis, motéis, apart-hotéis, restaurantes, bares, churrascarias, fast-foods, pizzarias, casas de chá, sorveterias, confeitarias, cafés, leiterias, botequins, bombonieres, pensões, campings, lanchonetes, hospedarias, empregados em clubes, boites, em empresas de alimentação industrial e hospitalar, cozinhas industriais, congelados em lanchonetes de supermercado, de padarias e resorts), **firma com o SHRBSF** - Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Florianópolis, CNPJ 83.714.097/0001-21, **Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) para o período 2015/2016**, para a jurisdição exclusiva que as entidades detém no Município de Florianópolis, **mediante as condições e cláusulas seguintes:**

1ª Vigência e Data-Base As partes fixam a vigência da presente CCT no período de 1º de junho de 2015 a 31 de maio de 2016 e a data-base da categoria em 1º de junho.

2ª Abrangência A presente CCT abrangerá as categorias de empregados em hotéis, motéis, apart-hotéis, restaurantes, bares, churrascarias, fast-foods, pizzarias, casas de chá, sorveterias, confeitarias, cafés, leiterias, botequins, bombonieres, pensões, campings, lanchonetes, hospedarias, empregados em clubes, boites, em empresas de alimentação industrial e hospitalar, cozinhas industriais, congelados em lanchonetes de supermercado, de padarias e resorts, com abrangência territorial no município de Florianópolis, SC.

3ª Reajuste Salarial As empresas integrantes da categoria econômica reajustarão os salários de seus empregados a partir de 1º de junho de 2015 mediante aplicação do índice de 15% (quinze por cento) acumulado no período de 01/06/2013 a 31/05/2015, índice esse a ser aplicado sobre os salários vigentes em junho/2013, para os admitidos até aquela data.

§ 1º Para os admitidos a partir de julho/2013 até maio/2015 o percentual constante do caput desta cláusula será aplicado proporcionalmente ao tempo de contratação, conforme tabela progressiva impressa no final desta Convenção.

§ 2º O reajuste incide apenas sobre a parte fixa do salário-base.

§ 3º Podem ser compensados os aumentos, antecipações ou reajustes, legais ou espontâneos, concedidos no período, salvo os decorrentes de promoção, término de aprendizagem, transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade e equiparação salarial determinada por sentença judicial transitada em julgado.

4ª Mora Salarial Em caso de mora salarial a empresa pagará ao empregado multa de 10% sobre o salário vencido e não pago, desde que configurada a culpa da empresa no atraso do pagamento.

§ 1º Se mora for superior a vinte dias a multa será de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso.

§ 2º A multa prevista nesta cláusula fica limitada ao valor da obrigação principal.

5ª Pagamento de salário em conta-salário O pagamento de salários será feito preferencialmente através de conta-salário aberta especialmente para tal fim em estabelecimento da rede bancária nacional.

6ª Cheques sem Fundo Não haverá desconto na remuneração do empregado de importância correspondente a cheques sem fundos recebidos na função de caixa ou assemelhada, desde que cumpridas as normas estabelecidas previamente e por escrito.

7ª Desconto de Quebra de Materiais É vedado descontar dos empregados importância destinada à cobertura de quebra e extravio de materiais ou objetos, inclusive danos a veículos de propriedade da empresa ou de clientes, salvo em caso de culpa ou dolo comprovado.

8ª Descontos em favor do SITRATUH As empresas obrigam-se a descontar em folha de pagamento, a crédito do SITRATUH, o valor relativo à mensalidade fixada ao associado, mediante carta de autorização do empregado, assim como as despesas efetuadas pelo associado junto a clínicas médicas, laboratórios, dentistas, autoescolas, cartões de benefício ou de crédito, agentes financeiros e outros convênios mantidos pela entidade profissional, mediante carta de autorização específica do empregado para cada caso.

9ª Substituição O empregado que exercer substituição temporária, que não seja meramente eventual, terá direito a salário igual ao do substituído, excluídas as vantagens pessoais, enquanto durar a substituição.

10 Recibo de pagamento Os empregadores fornecerão aos seus empregados, mensalmente, recibo de pagamento discriminando toda a remuneração paga e as respectivas deduções, assim como a contribuição para o FGTS.

11 Horas Extras As horas extraordinárias laboradas de segunda-feira a sábado serão remuneradas com adicional de 75% (setenta e cinco por cento) e as laboradas em domingos e feriados com adicional de 100% (cem por cento).

§ 1º Nos moldes autorizados pelo art. 71, caput, parte final, da CLT, o intervalo intraturno que as empresas devem conceder aos seus empregados poderá ter duração mínima de uma hora e máxima de quatro horas.

§ 2º Para praticar o intervalo dilatado de até quatro horas previsto no § 1º a empresa interessada deverá requerer ao Sindicato Patronal Certificado de Regularidade de Situação (CRS) e exibi-lo às autoridades competentes e representantes dos Sindicatos, sempre que solicitado.

§ 3º O Sindicato Patronal enviará mensalmente ao Sindicato dos Empregados relação das empresas que solicitaram autorização para praticar intervalo dilatado.

§ 4º Os empregados submetidos a intervalo intraturno superior a duas horas terão direito a valetreporte para deslocamento e retorno ao trabalho no intervalo.

12 Reuniões As reuniões que exigirem a presença do empregado deverão ser realizadas durante a jornada de trabalho e, quando realizadas fora do horário de expediente, as horas correspondentes à duração da reunião e aquelas em que o empregado ficar à disposição serão remuneradas com os adicionais de horas extras previstos nesta CCT.

13 Adicional Noturno O adicional noturno para o trabalho realizado entre 22,00h de um dia e 05,00h do dia seguinte será de 25%.

14 Quebra de Caixa O empregado que exerce a função de caixa ou assemelhada perceberá mensalmente quebra de caixa de 20% (vinte por cento) do seu salário-base.

15 Dispensa por Justa Causa Ocorrendo a rescisão do contrato de trabalho por iniciativa do empregador, por justa causa, este deverá comunicar ao empregado, por escrito, o motivo da dispensa.

16 Condições necessárias para Homologação de Rescisão

- O pagamento das verbas salariais e indenizatórias constantes do TRCT será efetuado no ato da assistência, em moeda corrente, cheque visado ou depósito em conta bancária;
- Termo de Rescisão Contratual em 4 vias;
- CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social, devidamente atualizada;
- Carta de Demissão em 3 vias (aviso prévio, pedido de demissão ou dispensa por justa causa);
- Extrato analítico do FGTS ou para fins Rescisórios, emitido pela CNS/CEF, e guias de recolhimento e RE comprovando valores não disponíveis em extrato;
- GRFC - Guia de Recolhimento da multa sobre o FGTS;
- Comunicado de Dispensa (CD) para fins de Seguro-Desemprego (exceto na aposentadoria, dispensa por justa causa e pedido de demissão);
- Atestado de Saúde Ocupacional/Demissional;
- Atos constitutivos e alterações ou documento de representação da empresa;
- Comprovação do pagamento das férias dos períodos anteriores à data de demissão ou documentos que comprovem a perda do período;
- Comprovação de descontos efetuados na rescisão (adiantamento, falta, etc);
- Apresentação das guias de recolhimento do Imposto Sindical Profissional e Patronal dos 2 anos anteriores à data de desligamento do empregado;
- RAIS do ano-base imediatamente anterior;
- Documento demonstrativo das parcelas variáveis, consideradas para o cálculo dos valores pagos na Rescisão - (Ficha Financeira, Recibo de Salário, etc).

Observação: A falta dos documentos solicitados ensejará a recusa na prestação dos serviços de homologação, ciente o empregador de que o atraso no pagamento das verbas rescisórias o sujeitará à multa prevista no artigo 477, § 8º da CLT.

17 Dispensa do Aviso Prévio

- Fica dispensado do cumprimento do aviso prévio integral dado pelo empregador ao empregado que obtiver novo emprego antes do término do respectivo aviso, sendo-lhe devida em tal caso a remuneração proporcional aos dias efetivamente trabalhados.
- O empregado que manifestar a intenção de pedir demissão com pelo menos trinta dias de antecedência da alta da previdência social ou do término da licença maternidade fica desobrigado de cumprir o aviso prévio ou de indenizar o período, ficando a empresa isenta de remunerar os respectivos dias.
- O empregado que manifestar interesse em seu desligamento imediato e apresentar a empresa Carta que confirme ter proposta de novo emprego, fica isento do cumprimento parcial do respectivo aviso, comprometendo-se apenas em cumprir aviso prévio de 15 dias, ou indenizar a respectiva fração.
- Não havendo comprovação legal da prova de novo emprego, o empregado terá que cumprir ou indenizar o aviso prévio integral previsto em lei.

18 Pré-aposentadoria Serão garantidos o emprego e o salário ao trabalhador que contar mais de cinco anos de serviços prestados ao mesmo empregador, a partir do momento em que completar tempo de serviço que lhe permita obter aposentadoria previdenciária no prazo máximo de vinte e quatro meses, ressalvado motivo disciplinar ou o não uso do direito.

19 Conferência do Caixa A conferência de valores em caixa será realizada na presença do operador responsável e do gerente ou seu substituto, durante o turno de trabalho. Se houver impedimento para o acompanhamento da conferência, ficará o empregado isento de responsabilidade por eventuais erros existentes.

20 Jornada do Estudante Proíbe-se a prorrogação da jornada de trabalho do empregado estudante, salvo com sua concordância.

21 Compensação de chegadas tardias e saídas antecipadas: Não sofrerá descontos e nem perderá o direito ao Descanso Semanal Remunerado e férias o empregado cujas entradas tardias e saídas antecipadas autorizadas pelo empregador forem compensadas dentro do mesmo dia ou, no máximo, da mesma semana.

22 Das folgas e Feriados

- A folga semanal do empregado deve ser concedida no máximo depois de seis dias de trabalho.
- Os cônjuges que trabalham em um mesmo estabelecimento que tenha mais de vinte empregados terão direito de gozar a folga semanal no mesmo dia, se assim o desejarem, desde que não trabalhem no mesmo setor ou função.
- Nas atividades em que não for possível a suspensão do trabalho nos dias feriados civis e religiosos previstos em lei a remuneração será paga em dobro, salvo se o empregador determinar outro dia de folga no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

23 Abono de Faltas à Mãe ou Pai Trabalhador Será abonada a falta da mãe ou do pai trabalhador para acompanhar filho de até 16 (dezesseis) anos de idade ou portador de necessidades especiais em consulta médica, ato de intervenção cirúrgica, ato de internação e ato de alta hospitalar, mediante comprovação por declaração médica.

Parágrafo Único. Quando mais de um empregado for responsável legal pelo dependente mencionado no caput desta cláusula, somente a um deles se estenderá o benefício.



Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Florianópolis

24 Abono de Falta ao Estudante Será abonada a falta do empregado estudante nos horários de exames regulares ou vestibulares coincidentes com os de trabalho desde que realizado em estabelecimento de ensino oficial ou autorizado legalmente e mediante comunicação prévia ao empregador, com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas e comprovação oportuna.

25 Início de Férias Individuais ou Coletivas O início das férias coletivas ou individuais não poderá coincidir com dias de folga, domingos, feriados ou dias já compensados.

§1º Comunicado ao empregado o período de gozo de férias individuais ou coletivas, o empregador somente poderá cancelar ou modificar o início previsto se ocorrer necessidade imperiosa e, ainda assim, mediante ressarcimento ao empregado dos prejuízos financeiros por este comprovado.

§2º Os membros de uma mesma família que trabalhem em um mesmo estabelecimento que tenha mais de vinte empregados terão direito a gozar as férias no mesmo período, se assim o desejarem, desde que não trabalhem no mesmo setor ou função, observadas as seguintes condições:

Até o limite de	Para estabelecimentos que tenham:
2 empregados da mesma família	mais de 20 e menos de 30 empregados
3 empregados da mesma família	mais de 30 e menos de 40 empregados
4 empregados da mesma família	mais de 40 e menos de 50 empregados
5 empregados da mesma família	mais de 50 e menos de 60 empregados
6 empregados da mesma família	mais de 60 empregados

§3º A empregada que ao final do período de licença maternidade tiver completado o período aquisitivo terá direito ao gozo de férias no primeiro dia imediato ao término da respectiva licença, desde que solicite à empresa com antecedência mínima de 30 dias.

26 Equipamentos de Proteção e Instrumentos de Trabalho A empresa fornecerá gratuitamente aos trabalhadores, quando exigidos por lei ou pelo empregador, todos os equipamentos de proteção individual, uniformes, calçados e instrumentos de trabalho.

27 Atestados Médicos e Odontológicos Os atestados médicos e odontológicos fornecidos por médicos e dentistas vinculados às entidades sindicais signatárias e ao SUS (Sistema Único de Saúde) serão aceitos para todos os efeitos.

28 Socorro e Transporte de Acidentados, Doentes e Parturientes Obriga-se o empregador a solicitar aos órgãos públicos competentes socorro ao empregado que sofrer acidente de trabalho, mal súbito ou parto, desde que ocorram no horário de trabalho ou em consequência deste.

29 Contribuição Assistencial Profissional Em cumprimento ao deliberado pelos empregados da categoria nas Assembleias Gerais extraordinárias, realizadas de 10/03/2015 a 19/03/2015, as empresas descontarão de todos os seus empregados, abrangidos pela presente CCT de Trabalho, a importância equivalente a 3% (três por cento) no mês de Outubro de 2015 e de 3% (três por cento) nos meses de janeiro e maio/2016, a incidir sobre o SALÁRIO MÍNIMO REGIONAL nos respectivos meses, a título de CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL, recolhendo as respectivas importâncias em favor do SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E LANCHONETES E DE TURISMO E HOSPITALIDADE DA GRANDE FLORIANÓPOLIS até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do desconto, em boleto bancário fornecido pelo mesmo.

§1º A empresa que não receber o boleto até o último dia de outubro, janeiro e maio deverá retirá-lo na sede do SITRATUH/FLOR ou solicitá-la através do telefone (048) 3952-0305, ou e-mail sitratuh@sitratuh.org.br

§2º O recolhimento da CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL efetuado fora do prazo mencionado no caput acima, será acrescido de juros e multa.

§3º O valor arrecadado a título de Contribuição Assistencial Profissional será revertido aos associados através dos benefícios oferecidos pelo Sitratuh-Flor.

30 Contribuição Negocial Patronal Em cumprimento ao deliberado pela categoria econômica na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 15.05.2015 (Edital publ. no Diário Oficial/SC de 06.05.2015, pág. 50), todas as empresas representadas pelo Sindicato patronal recolherão em favor da entidade, através de boleto bancário específico, a título de contribuição negocial patronal, o valor único de R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais) até o dia 15.08.2015, implicando eventual atraso acréscimo de juros, multa e correção monetária.

§1º Para as empresas que efetuarem o recolhimento até o dia 30.07.2015 o valor da contribuição negocial patronal será de R\$ 200,00 (duzentos reais).

§2º Informações sobre a contribuição patronal e a CCT poderão ser obtidas pelas empresas pelo fone (48) 3224-8233, e-mail shrbs@shrbs.org.br ou no site www.shrbs.org.br.

31 Direito de Oposição

a) Será garantido ao empregado não sindicalizado o direito de oposição ao desconto da Contribuição desde que o faça de próprio punho, pessoalmente na sede do suscitante ou enviada por correio através de AR do dia 1º a 10 no mês previsto para o desconto, conforme deliberação das Assembleias Gerais.

b) Oposição levada a efeito mediante listas, mesmo enviadas ao Sindicato profissional através de cartório, serão consideradas desacato à Assembleia Geral e nulas de pleno direito, na forma do art. 9º da Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo Único: As empresas enviarão ao Sindicato Profissional, até o dia 30 do mês subsequente ao do desconto, a relação dos empregados contribuintes.

32 Banco de Horas O Acordo para Flexibilização da Jornada de Trabalho administrada por Banco de Horas poderá ser adotado pelas empresas mediante documento específico elaborado pelo SITRATUH, que detém a prerrogativa de realizar a respectiva assembleia na qual o documento será votado. Para a adoção do Acordo mencionado nesta cláusula as empresas deverão observar as seguintes condições:

I - Comunicado dirigido ao SHRBSF, manifestando expressa intenção de aderir ao acordo;

II - Apresentar requerimento ao SITRATUH, manifestando expressa intenção de aderir ao acordo e, após a confirmação da realização da assembleia correspondente a empresa deverá apresentar ao SITRATUH:

a) cópia do comunicado aludido no item I;

b) relação com nome, nacionalidade, estado civil, função/cargo, número da CTPS e data de admissão dos seus empregados, que deverão estar em situação regular perante o SITRATUH;

c) Viabilizar junto ao SITRATUH a realização de assembleia geral específica na sede da empresa para deliberar sobre o referido acordo;

d) quitar junto à tesouraria do SITRATUH a taxa de realização do acordo equivalente a um salário mínimo nacional.

33 Acordo para Cobrança de Taxa de Serviço 10% (gorjetas) As empresas que desejarem firmar acordo coletivo com seus empregados para estipular regras sobre a cobrança da taxa de serviço de 10% (dez por cento) na conta dos seus clientes poderão fazê-lo mediante documento específico elaborado pelo SITRATUH, que detém a prerrogativa de realizar a respectiva assembleia na qual o documento será votado. Para a adoção do Acordo mencionado nesta cláusula as empresas deverão observar as seguintes condições:

I - Comunicado dirigido ao SHRBSF, manifestando expressa intenção de aderir ao acordo;

II - Após a confirmação da realização da assembleia correspondente a empresa deverá apresentar ao SITRATUH:

a) cópia do comunicado aludido no item I;

b) relação com nome, função/cargo, data de admissão dos seus empregados, que deverão estar em situação regular perante o SITRATUH;

c) Apresentação ao SITRATUH de cópia do comprovante de opção pelo Simples Nacional, se for o caso;

d) quitar junto à tesouraria do SITRATUH a taxa de realização do acordo equivalente a um salário mínimo nacional;

e) Viabilizar junto ao SITRATUH a realização de assembleia geral específica na sede da empresa para deliberar sobre o referido acordo.

34 Avisos e Comunicações As empresas com mais de 10 (dez) empregados destinarão local apropriado para a colocação de quadro de avisos e comunicações de interesse geral da categoria, vedada, porém, qualquer publicação capaz de prejudicar a normalidade das relações entre a empresa e seus empregados.

35 Guias de Recolhimento O Sindicato Profissional fornecerá às empresas guias ou boletos para recolhimento das importâncias devidas.

Parágrafo Único: As empresas enviarão ao Sindicato Profissional, até o dia 30 do mês subsequente ao do desconto, relação dos empregados contribuintes indicando a remuneração que serviu de base para o desconto.

36 Vigência Em face da data em que está sendo firmada esta Convenção, eventuais diferenças retroativas a 1º de junho de 2015 poderão ser pagas, sem qualquer encargo ou penalidade, no prazo para pagamento do salário de agosto/2015.

37 Micro-empresas, Empresas de Pequeno Porte e optantes pelo SIMPLES Os termos da presente CCT abrangem integralmente também os trabalhadores de microempresas, empresas de pequeno porte e optantes pelo SIMPLES.

38 Multa. Obrigação de Fazer As empresas que descumprirem as cláusulas desta CCT de Trabalho pagarão multa equivalente a 10% do valor do piso salarial da categoria, acrescido de correção monetária.

Parágrafo Único: A multa prevista no caput não se aplica ao descumprimento de cláusulas com penalidade própria.

Florianópolis, 24 de julho de 2015.

Anésio Schneider
Presidente do SITRATUH

Tarcísio Schmitt
Presidente do SHRBSF

TABELA PROGRESSIVA A QUE ALUDE O §1º DA CLÁUSULA 3ª	Admitidos em	Multiplicar salário de admissão por	% de Reajuste	A PRESENTE CCT FOI REGISTRADA NO MTE MEDIANTE SOLICITAÇÃO Nº MR050144/2015 EM 31.07.2015 PROCESSO Nº. 46220.004493/2015-58 O registro deste documento pode ser confirmado na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/
	jun/13	1,1500	15,00%	
	jul/13	1,1433	14,33%	
	ago/13	1,1367	13,67%	
	set/13	1,1301	13,01%	
	out/13	1,1235	12,35%	
	nov/13	1,1170	11,70%	
	dez/13	1,1105	11,05%	
	jan/14	1,1041	10,41%	
	fev/14	1,0976	9,76%	
	mar/14	1,0913	9,13%	
	abr/14	1,0849	8,49%	
	mai/14	1,0786	7,86%	
	jun/14	1,0724	7,24%	
	jul/14	1,0661	6,61%	
	ago/14	1,0600	6,00%	
	set/14	1,0538	5,38%	
	out/14	1,0477	4,77%	
	nov/14	1,0416	4,16%	
	dez/14	1,0356	3,56%	
jan/15	1,0295	2,95%		
fev/15	1,0236	2,36%		
mar/15	1,0176	1,76%		
abr/15	1,0117	1,17%		
mai/15	1,0058	0,58%		